



Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais
e-mail: camaramunhoz@hotmail.com



Justificativa

Considerando as inúmeras reclamações dos cidadãos de Munhoz com relação as quedas de energia e a suspensão do fornecimento de água, para manutenção e serviços sem que as normas determinadas pelas respectivas agências reguladoras sejam cumpridas no município.

Considerando a pirâmide de Kelsen que hierarquiza as leis, e o fato de que nesta mesma pirâmide as leis propostas por esta casa encontram-se, segundo ainda a Constituição Federal de 1988, Título IV, Capítulo I, Seção VIII, Subseção I, artigo 59 "O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

CÂMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ
Protocolo Nº 056/21
Livro Nº 01 Fls. 03
Em 18 / 08 / 2021
Ass:

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis."

Venho por mesmo deste projeto de lei propor que esta nobre casa torne lei posturas que obriguem as empresas fornecedoras de tais serviços no município a cumprir regras que emprestem respeito aos cidadãos, bem como necessidade de fazer as empresas.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Munhoz, em 18 de agosto de 2021.

Vereadora Jessica Aparecida Martins Santana



Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhoz@hotmail.com



Projeto de lei 25 de 18 de agosto de 2021

Da Vereadora Jessica Aparecida Martins Santana

Dispões sobre a obrigatoriedade das empresas de fornecimento e Energia da cidade a cumprir regras na garantia do respeito aos consumidores e cidadãos do município de Munhoz.

Jéssica Aparecida Martins Santana, vereadora municipal de Munhoz/MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, propõe que:

Artigo 1º Torna obrigatório o aviso à população a ocorrência de interrupções programadas.

Paragrafo 1º - O prazo mínimo de antecedência para que ocorra esta informação é de 72 horas.

Paragrafo 2º - A prefeitura será informada sobre a interrupção e devera dar publicidade a mesma.

Artigo 2º A empresa de energia fica obrigada a informar, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Vereadores, em 18 de agosto de 2021.

Vereadora Jessica Aparecida Martins Santana